

## COMARCA DE DIADEMA - EST. SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

21122

FOLHA

01

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *y. Coutinho*

DATA: 23.09.1983

IMÓVEL: Um prédio industrial sob o nº 1.280 da Avenida Sete de Setembro e seu respectivo terreno, constituído de PARTE do lote nº 15 da quadra nº 35, do Jardim Conceição, neste distrito, município e comarca de Diadema, Estado de São Paulo, medindo 25,00 metros de frente para a referida Avenida, tendo igual dimensão na linha dos fundos, por 70,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 1.750,00 metros quadrados, confrontando pelo lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, com o lote 14, pelo lado esquerdo com a outra parte do lote 15, vendida a firma Industria de Niquelação e Cromação São Francisco Ltda, e nos fundos com o lote 04.IM. 21.017.045.-

PROPRIETARIA: SOVEL EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede em São Paulo, à Av. Bosque da Saúde, nº 1.048.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 8.762, deste registro.

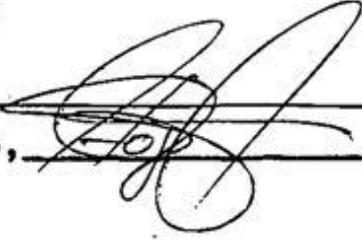
DATA: 23.09.1983

R.01 - Por cédula de crédito Industrial, emitida em 22 de setembro de/ 1.983 na cidade de Votorantim, SP, a qual foi devidamente registrada - sob o nº 1.622 no livro 03, fl.01, deste registro, a proprietária, deu em primeira e especial hipoteca, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, CGC. nº 00.000.000/1033-22 (Ag. na cidade de Votorantim-SP), o imóvel objeto da matrícula para garantir um empréstimo no valor de Cr\$.18.000.000,00, que será resgatáveis em duas (2) parcelas no valor de Cr\$.9.000.000,00 cada uma, com vencimentos em 22.03.84 e 22.09.84, respectivamente, com as demais condições constantes do título. O imóvel foi avaliado em Cr\$.27.825.868,94 Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos para com o IAPAS, sob o nº 1.477, datada de 21.set.1983, Ag.de Sorocaba-SP.-

FOLHA

01

VERSO

O escrevente habilitado,  (Orlando Kenzo Shoji).

  
Jevialano de Castilho Junior  
Oficial

DATA: 20.10.1983.

AV.02 - Por instrumento particular de 10 de outubro de 1.983, a proprietária e o financiador, retificam a cédula objeto do registro um (1)- para constar o seguinte. GARANTIA SUBSIDIARIA - Em penhor cedular du plicatas mercantis, que a proprietária, ficou obrigada a entregar a partir do quarto mes que anteceder as datas dos vencimentos da primeira parcela e da segunda parcela pactuadas, com prazo máximo de 120 - dias, de forma que tornem as prestações autoliquidáveis nas épocas - combinadas, transferidas ao financiador, por endosso, consideradas para todos os efeitos legais, bens fungíveis, até o total de Cr\$. . . . 12.250.000,00 para cada parcela. O produto da cobrança desses títulos será creditado em conta especial vinculada à liquidação das prestações assumida pela proprietária, sem prejuízo, porém, de serem resgatadas com recursos de outras origens. O financiador poderá admitir, todavia que essa conta seja utilizada pela proprietária, desde que entregues/ novos títulos naquelas condições, sempre assegurada a liquidação da próxima prestação a vencer. Ficando ratificados os demais termos da cédula. O escrevente habilitado,  (Orlando Kenzo Shoji)

  
Jevialano de Castilho Junior  
Oficial

DATA: 28.12.1983

AV.03 - Por Instrumento Particular de 26 de dezembro de 1.983, a proprietária e o financiador, retificam a cédula objeto do registro um -

## COMARCA DE DIADEMA - EST. DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

21.122

FOLHA

02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: Jovianano de Castilho Junior

um, para constar que o valor global contabilizado de Cr\$.27.825.868,94 e avaliado pela quantia de Cr\$.110.674.900,00, ficando ratificados os demais termos da cédula. O escrevente habilitado, Jovianano de Castilho Junior (Orlando Kenzo Shoji). - Jovianano de Castilho Junior

Oficial

DATA: 28.12.1983

R.4 - Por cédula de crédito industrial, emitida em 26 de dezembro de 1.983, na cidade de Votorantim, SP, a qual foi devidamente registrada sob o nº 1.709, lvº 03 fl.01 neste registro, a proprietária deu em segunda e especial hipoteca, em favor do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, CGC.nº 00.000.000/1033-22 (Ag. na cidade de Votorantim-SP), o imóvel objeto da matrícula, para garantir um empréstimo no valor de Cr\$.10.000,000,00, que será resgatado na forma constante do título, com as demais condições constante do título. O valor global contabilizado de Cr\$.27.825.868,94, avaliado em Cr\$.110.674.900,00. O escrevente habilitado, Jovianano de Castilho Junior (Orlando Kenzo Shoji). - Jovianano de Castilho Junior

Oficial

DATA: 07.01.1985

AV.05 - Por requerimento de 07 de janeiro de 1.985, em forma legal, acompanhado de autorização de 27 de dezembro de 1.984, expedida pelo/financiador, procedo a presente para cancelar a hipoteca objeto do registro um (1), em virtude do débito já ter sido resgatado, ficando em consequência liberado o imóvel objeto da matrícula daquele gravame. O escrevente habilitado, Jovianano de Castilho Junior (Orlando Kenzo Shoji).

Jovianano de Castilho Junior

Oficial

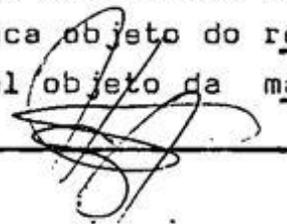
DATA: 07.01.1985

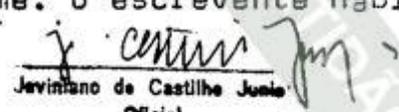
R.6 - Por cédula de crédito industrial, emitida em 28 de dezembro de

de 1.984, na cidade de Votorantim-SP, a qual foi devidamente registrada sob o nº 1.951, lvº 03, fl.01, neste registro, a proprietária, deu em hipoteca cedular de segundo grau, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, - sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, - CGC.nº 00.000.000/1033-22 (ag. na cidade de Votorantim-SP), o imóvel/objeto da matrícula, para garantir um empréstimo no valor de Cr\$. 50.000.000, que será resgatado na forma constante do título, com as demais condições constante do título. O imóvel objeto da matrícula foi avaliado em R\$. 110.674.900. O escrevente habilitado,  (Orlando Kenzo Shoji).

  
 Joviano de Castilho Junior  
 Oficial

DATA: 29.05.1986

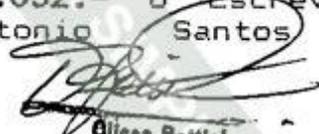
Av.07 - Por requerimento 15 de maio de 1.986, em forma legal, bem como a autorização expedida em 05 de fevereiro de 1.986, pelo Banco do Brasil S/A, procedo a presente para cancelar a hipoteca objeto do registro seis, ficando em consequência liberado o imóvel objeto da matrícula, daquele gravame. O escrevente habilitado,  (Orlando Kenzo Shoji).

  
 Joviano de Castilho Junior  
 Oficial

=====

DATA: 02.01.1996.-

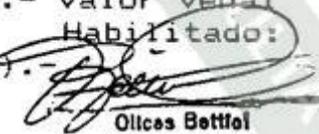
Av. 08 - Tendo em vista o aviso de imposto referente ao exercício de 1995, procedo a presente para constar que o imóvel objeto da matrícula, vem sendo lançado pela Prefeitura Municipal local através da inscrição nº 20.054.052.- O Escrevente Habilitado:  (Antonio Santos do Nascimento).-

  
 Olices Bettel  
 Oficial Habilitado

=====

DATA: 02.01.1996.-

R. 09 - Por escritura datada de 27 de dezembro de 1995, do Cartório do Tabelionato de Votorantim-SP., livro 139, fls. 151, a proprietária transmitiu a título de DAQÜO EM PAGAMENTO ao BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, o imóvel objeto da matrícula, pelo valor estimativo de R\$ 518.200,00.- Valor Venal corrigido: R\$ 441.765,68.- O Escrevente Habilitado:  (Antonio Santos do Nascimento).-

  
 Olices Bettel  
 Oficial Habilitado

=====

cont. nas fls. 03....

COMARCA DE DIADEMA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

21.122

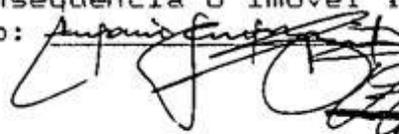
FOLHA

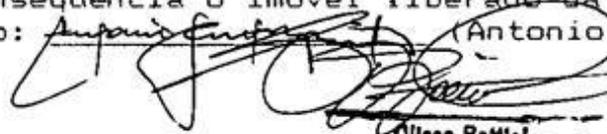
03

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: Interino: 

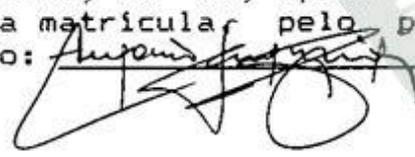
DATA: 02.01.1996.-

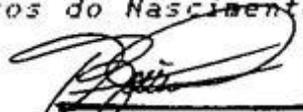
Av. 10 - Tendo em vista autorização contida no mesmo título objeto do R.09, procedo a presente para cancelar a hipoteca objeto do R.04, em virtude da dação de pagamento feita no referido registro, ficando em consequência o imóvel liberado da garantia.- O Escrevente Habilitado:  (Antonio Santos do Nascimento).-

  
Olives Bettiol

Oficial Interino

DATA: 02.09.1998.-

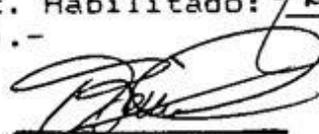
R. 11 - Por escritura de 07 de agosto de 1998, do Tabelião de Notas do município de Votorantim-SP., Livro 149, fls. 027; o proprietário **BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, transmitiu por venda a **TOSHIYO KARIYA**, brasileiro, engenheiro, RG. nº 3.091.130-SSP/SP, inscrita no CPF. 078.607.738-72, e sua mulher **AUREA SATICA KARIYA**, brasileira, servidora pública federal, RG. nº 3.186.259-SSP/SP, inscrita no CPF. nº 074.560.318-19, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-SP., à Rua Major Freire, nº 98, apto. 121, Vila Monte Alegre; o imóvel objeto da matrícula pelo preço de R\$ 352.000,00.- O Esc. Habilitado:  (Antonio Santos do Nascimento)

  
Olives Bettiol

Oficial Interino

DATA: 02.09.1998.-

R. 12 - Pelo mesmo título mencionado no R.11; os proprietários deram em **PRIMEIRA** e especial hipoteca, o imóvel objeto da matrícula, com todos os seus pertences e benfeitorias em favor do **BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, para a garantia de uma dívida no valor de R\$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil Reais), que será resgatada através de *trinta e seis (36)* prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.881,34, atualizadas a cada ano pelo IGP-M, pela variação acumulada dos últimos 12 meses, vencendo-se a 1ª. delas em 30/08/98 e as demais, a cada data-base dos meses subsequentes até 30/07/2001, quando vencerá a última, sendo que além das prestações mensais acima mencionadas, os proprietários se comprometem a pagar as prestações intermediária, sendo a *primeira* no valor de R\$ 30.000,00, no dia 30/10/98; a *segunda* no valor de R\$ 26.750,00, no dia 30/04/99; a *terceira* no valor de R\$ 53.500,00, no dia 30/10/99; e a *quarta* no valor de R\$ 100.000,00, no dia 30/10/2000, acrescidas dos juros de 1% ao mês e demais condições mencionadas no título.- O Esc. Habilitado:  (Antonio Santos do Nascimento).-

  
Olives Bettiol

Oficial Interino

cont. no verso . . .

DATA: 04.09.2001.-

Av. 13 - Por Instrumento Particular datado de 07 de AGOSTO de 2001, expedido pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.**; e assinado pelo procurador *Lazaro Francisco Ribeiro*, procedo a presente para cancelar a hipoteca objeto do R.12, em virtude do debito haver sido resgatado, ficando em consequencia, o imóvel liberado da garantia.

VANDES EL CAETANO

Substituto

AV.14 - Em 20 de outubro de 2005.

Ref. prenotação n. 87.855, de 11 de outubro de 2005.

Averba-se, nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca, lavrada em 19 de julho de 2005, à fl. 127, do livro n. 957, do 2º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo-SP, que o imóvel passou a ser lançado pelos ns. 1.240, 1250, 1260, 1266 da Avenida Sete de Setembro, conforme Certidão n. 207/04, referente ao Processo n. 10.155/00, expedida em 16 de junho de 2.004, pelo município de Diadema. (Microfilme n. 87.855)

ANDRÉ LUIS MENDES

Substituto

R.15 - Em 20 de outubro de 2005.

Ref. prenotação n. 87.855, de 11 de outubro de 2005.

**VENDA E COMPRA:** Conforme escritura pública mencionada da averbação anterior, os proprietários **VENDERAM** o imóvel pelo valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a **VALDEMIR VALENTIN FELISBERTO**, RG n.11.904.867-SSP/SP, CPF(MF) n. 004.333.828-30, e sua mulher **VICENCIA SPERANZA GUERNIERI FELISBERTO**, RG n. 12.126.291-SSP/SP, CPF(MF) n. 004.330.468-05, empresários, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Imperador D. Pedro II, n. 1328, B. Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo-SP. Valor Venal: R\$ 1.295.371,30. (Microfilme n. 87.855).

ANDRÉ LUIS MENDES

Substituto

R.16 - Em 20 de outubro de 2005.

Ref. prenotação n. 87.855, de 11 de outubro de 2005.

.....(continua na ficha n.04).....

matrícula

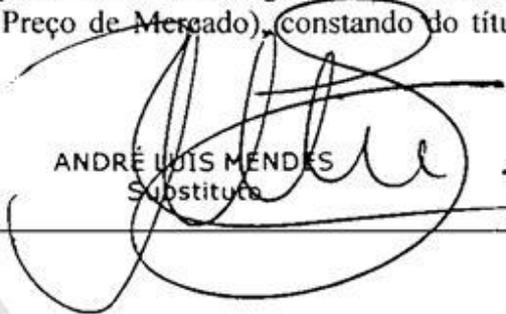
21.122

ficha

04

Diadema, 20 de outubro de 2005.

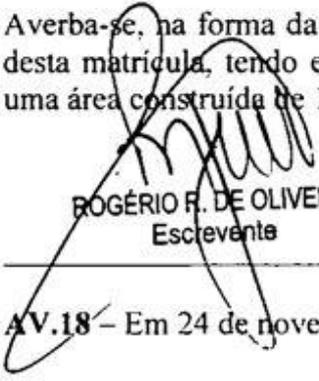
**HIPOTECA:** Conforme escritura pública mencionada na AV. 14 supra, os proprietários deram o imóvel em primeira, única e especial hipoteca a TOSHIYO KARIYA e sua mulher AUREA SATICA KARIYA, qualificados, para garantia de uma dívida no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, representadas por notas promissórias, sendo 01 (uma) no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e 10 (dez) no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 19 de agosto de 2005, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, sendo que as 10 (dez) ultimas parcelas serão corrigidas mensalmente e cumulativamente, pelo índice oficial do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), constando do título outras cláusulas e condições. (Microfilme n. 87.855).



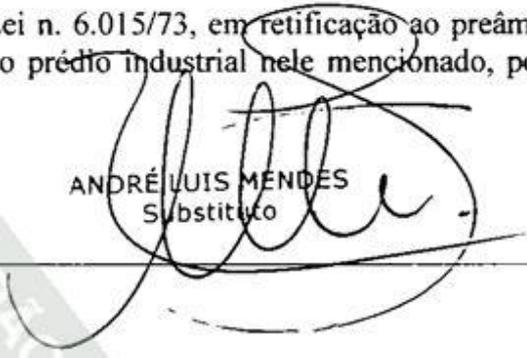
ANDRÉ LUIS MENDES  
Substituto

AV.17 – Em 24 de novembro de 2005.

Averba-se, na forma da alínea “a”, inciso I, do art. 213, da Lei n. 6.015/73, em retificação ao preâmbulo desta matrícula, tendo em vista a omissão, para constar que o prédio industrial nele mencionado, possui uma área construída de 1.081,07m<sup>2</sup>.



ROGÉRIO R. DE OLIVEIRA  
Escrivente



ANDRÉ LUIS MENDES  
Substituto

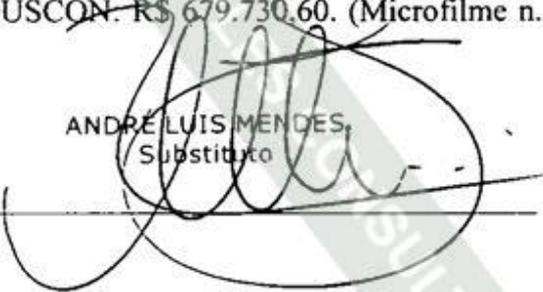
AV.18 – Em 24 de novembro de 2005.

Ref. prenotação n. 88.225, de 22 de novembro de 2005.

**AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO:** Averba-se, a requerimento devidamente formalizado, firmado nesta cidade, em 07 de outubro de 2005, que o prédio industrial objeto desta matrícula, com 1.081,07m<sup>2</sup>, foi ampliado em mais 1.860,95m<sup>2</sup>, totalizando uma área construída de 2.942,02m<sup>2</sup>, conforme Certidão de Conclusão n. 458/05, referente ao processo n. 10.155/00, expedida em 15.07.2005, pelo Município de Diadema. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito do INSS n. 049942005-21034010, emitida em 10.10.2005. Valor Base de Cálculo com base no índice do SINDUSCON: R\$ 679.730,60. (Microfilme n. 88.225).



ROGÉRIO R. DE OLIVEIRA  
Escrivente



ANDRÉ LUIS MENDES  
Substituto

AV.19 – Em 24 de novembro de 2005.

.....-(continua no verso).....

matrícula

21.122

ficha

04

verso

Ref. prenotação n. 88.225, de 22 de novembro de 2005.

**DEMOLICÃO:** Averba-se, nos termos do requerimento mencionado na averbação anterior, que parte do prédio industrial objeto desta matrícula, correspondente a 1,88m<sup>2</sup>, foi demolida, remanescendo uma área de 2.940,14m<sup>2</sup>, conforme Certidão de Conclusão n. 458/05, referente ao processo n. 10.155/00, expedida em 15.07.2005, pelo Município de Diadema. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito do INSS n. 049942005-21034010, emitida em 10.10.2005. (Microfilme n. 88.225).

ROGÉRIO R. DE OLIVEIRA  
Escrivente

ANDRÉ LUIS MENDES  
Substituto

AV.20 – Em 16 de maio de 2006.

Ref. prenotação n. 89.740, de 16 de maio de 2006.

**CANCELAMENTO DE HIPOTECA:** Averba-se, a requerimento, devidamente formalizado, firmado nesta cidade, em 16 de maio de 2006, instruído com as notas promissórias de ns. 01/01 a 11/11, o CANCELAMENTO DA HIPOTECA objeto do R.16 supra, em virtude de liquidação total do débito. (Microfilme n. 89.740).

ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO  
Escrivente

ANDRÉ LUIS MENDES  
Substituto

R.21 – Em 21 de junho de 2016.

Ref. prenotação nº 144.132, de 10 de junho de 2016.

**HIPOTECA CEDULAR:** Pela Cédula de Crédito Bancário nº 496.901.944, emitida em Campinas-SP, em 06 de maio de 2016, por **CAMPESTRE CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) nº 04.915.841/0001-80, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.240, Jardim Recanto, nesta cidade, os proprietários deram o imóvel desta matrícula, em hipoteca cédular de segundo grau e sem concorrência de terceiros ao **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.000.000/7518-39, com sede em Brasília-DF, por sua agência GECOR ING CAMPINAS-SP, para a garantia de um crédito no valor de R\$ 2.013.876,90 (dois milhões treze mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), contraído pela emitente, a ser amortizado em 87 (oitenta e sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 41.890,08 (quarenta e um mil oitocentos e noventa reais e oito centavos), vencendo-se a primeira no dia 10 de março de 2017, as demais no dia 10 dos meses subsequentes, e a última em 10 de maio de 2024, parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados. O valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste num plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e

Continua na ficha 05

matrícula

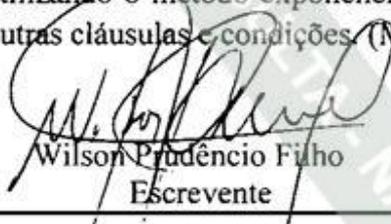
21.122

ficha

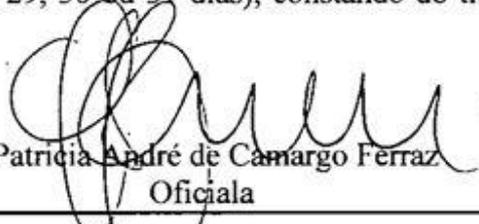
05

Diadema, 21 de junho de 2016

sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização). Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão juros à taxa nominal de 1,17% a.m (um inteiro e dezessete centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 14,97% a.a (quatorze inteiros e noventa e sete centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis (28, 29, 30 ou 31 dias), constando do título outras cláusulas e condições. (Microfilme nº 144.132).



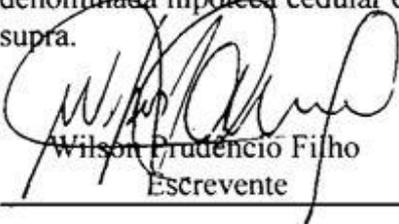
Wilson Prudêncio Filho  
Escrevente



Patrícia André de Camargo Ferraz  
Oficiala

AV.22 – Em 30 de junho de 2016.

Averba-se, de ofício, na forma da alínea "a", inciso I, do art. 213, da Lei nº 6.015/73, em complementação ao R.21 supra, para ficar constando que, os encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, e exigidos mensalmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado, na liquidação da dívida e nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, inclusive no período de carência, que os recursos decorrentes desta operação destinam-se unicamente ao pagamento do saldo devedor de dívidas de responsabilidade da emitente, relativas à adiantamentos à depositantes contraídos pelos contratos nºs 319005712 e 319005716, e que, a hipoteca registrada sob nº 21, passou a ser denominada hipoteca cedular de primeiro grau, tendo em vista o cancelamento da hipoteca objeto do R.16 supra.



Wilson Prudêncio Filho  
Escrevente



Antonio Gonçalves de Sousa  
Substituto

R.23 – Em 30 de junho de 2016.

Ref. prenotação nº 144.431, de 28 de junho de 2016.

**HIPOTECA CEDULAR:** Pela Cédula de Crédito Bancário nº 496.901.945, emitida em Campinas-SP, em 06 de maio de 2016, por **CAMPESTRE CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) nº 04.915.841/0001-80, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.240, Jardim Recanto, nesta cidade, os proprietários deram o imóvel desta matrícula, em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros ao **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência **GECOR ING CAMPINAS-SP**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.000.000/7518-39, para a garantia de um crédito no valor de R\$ 259.193,58 (duzentos e cinquenta e nove mil cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), contraído pela emitente, a ser amortizado em 87 (oitenta e sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.454,88 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), cada uma, vencendo-se a primeira no dia 10 de março de 2017, as demais no dia 10 dos meses subsequentes, e a última em 10 de maio de 2024,

Continua no verso.

matrícula

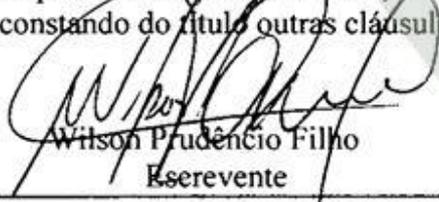
21.122

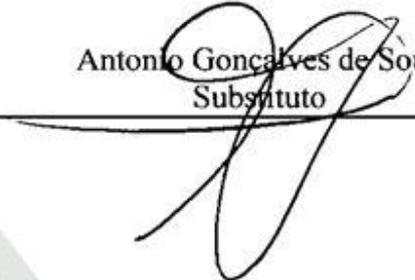
ficha

05

verso

parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados. O valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste num plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização). Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão juros à taxa nominal de 1,17% a.m. (um inteiro e dezessete centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 14,97% a.a. (quatorze inteiros e noventa e sete centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, e exigidos mensalmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado, na liquidação da dívida e nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, inclusive no período de carência. Os recursos decorrentes desta operação destinam-se unicamente ao pagamento do saldo devedor de dívidas de responsabilidade da emitente, relativas a adiantamentos à depositantes, conforme contrato nº 319005713, constando do título outras cláusulas e condições. (Microfilme nº 144.431).

  
Wilson Prudêncio Filho  
Escrevente

  
Antonio Gonçalves de Sousa  
Substituto

R.24 – Em 30 de junho de 2016.

Ref. prenotação nº 144.432, de 28 de junho de 2016.

**HIPOTECA CEDULAR:** Pela Cédula de Crédito Bancário nº 496.901.942, emitida em Campinas-SP, em 06 de maio de 2016, por **A.I.G. COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) nº 47.157.029/0001-45, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.240, Jardim Recanto, nesta cidade, os proprietários deram o imóvel desta matrícula, em hipoteca censual de terceiro grau e sem concorrência de terceiros ao **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência GECOR ING CAMPINAS-SP, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.000.000/7518-39, para a garantia de um crédito no valor de R\$ 772.060,04 (setecentos e setenta e dois mil sessenta reais e quatro centavos), contraído pela emitente, a ser amortizado em 87 (oitenta e sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 16.059,40 (dezesseis mil cinquenta e nove reais e quarenta centavos), cada uma, vencendo-se a primeira no dia 10 de março de 2017, as demais no dia 10 dos meses subsequentes, e a última em 10 de maio de 2024, parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados. O valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste num plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização). Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão juros à taxa nominal de 1,17% a.m. (um inteiro e dezessete centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 14,97% a.a. (quatorze inteiros e noventa e sete centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, e exigidos mensalmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado, na liquidação da dívida e nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, inclusive no período de carência. Os recursos

Continua na ficha 06

matrícula

21.122

ficha

06

Diadema, 30 de junho de 2016

decorrentes desta operação destinam-se unicamente ao pagamento do saldo devedor de dívidas de responsabilidade da emitente, relativas a adiantamentos à depositantes, conforme contratos nºs 319005739, 319005740, 319005741, 319005742, 319005846 e 319005868, constando do título outras cláusulas e condições. (Microfilme nº 144.432).



Wilson Prudêncio Filho  
Escrevente

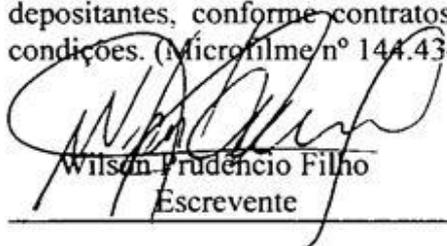


Antonio Gonçalves de Sousa  
Substituto

R.25 – Em 30 de junho de 2016.

Ref. prenotação nº 144.434, de 28 de junho de 2016.

**HIPOTECA CEDULAR:** Pela Cédula de Crédito Bancário nº 496.901.943, emitida em Campinas-SP, em 06 de maio de 2016, por **A.I.G. COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) nº 47.157.029/0001-45, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.240, Jardim Recanto, nesta cidade, os proprietários deram o imóvel desta matrícula, em hipoteca cédular de quarto grau e sem concorrência de terceiros ao **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência GECOR ING CAMPINAS-SP, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.000.000/7518-39, para a garantia de um crédito no valor de R\$ 439.874,81 (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), contraído pela emitente, a ser amortizado em 87 (oitenta e sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 9.573,71 (nove mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), cada uma, vencendo-se a primeira no dia 10 de março de 2017, as demais no dia 10 dos meses subsequentes, e a última em 10 de maio de 2024, parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados. O valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste num plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização). Sobre os valores devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão juros à taxa nominal de 1,17% a.m (um inteiro e dezessete centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 14,97% a.a (quatorze inteiros e noventa e sete centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis (28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, e exigidos mensalmente a cada data-base da operação, no vencimento antecipado, na liquidação da dívida e nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, inclusive no período de carência. Os recursos decorrentes desta operação destinam-se unicamente ao pagamento do saldo devedor de dívidas de responsabilidade da emitente, relativas a adiantamentos à depositantes, conforme contratos nºs 319005738 e 319005744, constando do título outras cláusulas e condições. (Microfilme nº 144.434).



Wilson Prudêncio Filho  
Escrevente



Antonio Gonçalves de Sousa  
Substituto

Continua no verso

matrícula

21.122

ficha

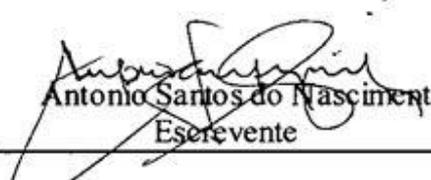
06

verso

AV.26 – Em 21 de agosto de 2017.

Ref. prenotação nº 152.069, de 17 de agosto de 2017.

**ADITAMENTO:** Averba-se, nos termos do Instrumento Particular de Aditivo de Retificação e Ratificação nº 496.902.543, firmado em Campinas-SP, em 29 de junho de 2017, que credor, devedores e emitente, de comum acordo, retificaram a Cédula de Crédito Bancário mencionada no R.25 supra, para constar que o saldo devedor na data do título é de R\$ 538.284,33 (quinhentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), o qual será resgatado por meio de 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 15.762,04 (quinze mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 28 de dezembro de 2017, as demais no dia 28 dos meses subsequentes, e a última em 28 de maio de 2025, sendo que o valor das prestações, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente operação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 28.06.2017, incidirão juros à taxa efetiva de 2,1% a.m (dois inteiros e um décimo por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 28,32% a.a (vinte e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis 28, 29, 30 ou 31 dias. Durante o período de carência, referidos juros serão calculados, debitados e capitalizados mensal e integralmente a cada data-base, sendo incorporados ao capital e exigidos em caso de liquidação ou amortização antecipada da dívida. Após o período de carência, os valores devidos a título de principal e juros capitalizados, serão exigíveis integralmente em parcelas/prestações mensais e sucessivas, onde o valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste em um plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização). Os recursos decorrentes desta operação destinam-se unicamente ao pagamento do saldo devedor da dívida de responsabilidade da emitente, constando do título outras cláusulas e condições. (Microfilme nº 152.069).



Antonio Santos do Nascimento  
Escrivente



Antonio Gonçalves de Sousa  
Substituto

AV.27 – Em 21 de agosto de 2017.

Ref. prenotação nº 152.070, de 17 de agosto de 2017.

**ADITAMENTO:** Averba-se, nos termos do Instrumento Particular de Aditivo de Retificação e Ratificação nº 496.902.541, firmado em Campinas-SP, em 29 de junho de 2017, que credor, devedores e emitente, de comum acordo, retificaram a Cédula de Crédito Bancário mencionada no R.23 supra, para constar que o saldo devedor à data do título é de R\$ 311.140,35 (trezentos e onze mil cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos), o qual será resgatado por meio de 90 (noventa) parcelas mensais e

Continua na ficha 07

matrícula

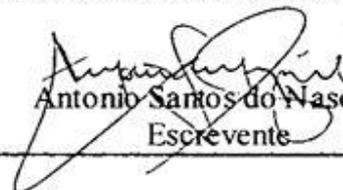
21.122

ficha

07

Diadema, 21 de agosto de 2017

sucessivas, no valor de R\$ 8.818,56 (oito mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 28 de dezembro de 2017, as demais no dia 28 dos meses subsequentes, e a última em 28 de maio de 2025, sendo que o valor das prestações, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente operação, bem como sobre o saldo devedor da decorrente, a partir de 28.06.2017, incidirão juros à taxa efetiva de 2,1% a.m (dois inteiros e um décimo por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 28,32% a.a (vinte e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis 28, 29, 30 ou 31 dias. Durante o período de carência, referidos juros serão calculados, debitados e capitalizados mensal e integralmente a cada data-base, sendo incorporados ao capital e exigidos em caso de liquidação ou amortização antecipada da dívida. Após o período de carência, os valores devidos a título de principal e juros capitalizados, serão exigíveis integralmente em parcelas/prestações mensais e sucessivas, onde o valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste em um plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização). Os recursos decorrentes desta operação destinam-se unicamente ao pagamento do saldo devedor da dívida de responsabilidade da emitente, constando do título outras cláusulas e condições. (Microfilme nº 152.070).

  
Antonio Santos do Nascimento  
Escrivente

  
Antonio Gonçalves de Sousa  
Substituto

AV.28 – Em 21 de agosto de 2017.

Ref. prenotação nº 152.071, de 17 de agosto de 2017.

**ADITAMENTO:** Averba-se, nos termos do Instrumento Particular de Aditivo de Retificação e Ratificação nº 496.902.542, firmado em Campinas-SP, em 29 de junho de 2017, que credor, devedores e emitente, de comum acordo, retificaram a Cédula de Crédito Bancário mencionada no R.24 supra, para constar que o saldo devedor na data do título é de R\$ 912.035,16 (novecentos e doze mil trinta e cinco reais e dezesseis centavos), o qual será resgatado por meio de 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 25.552,34 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 28 de dezembro de 2017, as demais no dia 28 dos meses subsequentes, e a última em 28 de maio de 2025, sendo que o valor das prestações, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente operação, bem como sobre o saldo devedor da decorrente, a partir de 28.06.2017, incidirão juros à taxa efetiva de 2,1% a.m (dois inteiros e um décimo por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 28,32% a.a (vinte e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis 28, 29, 30

Continua no verso.

matrícula

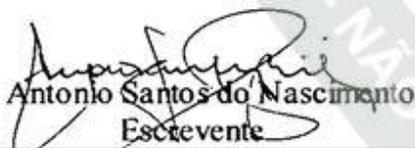
21.122

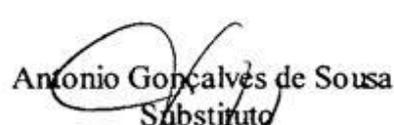
ficha

07

verso

ou 31 dias. Durante o período de carência, referidos juros serão calculados, debitados e capitalizados mensal e integralmente a cada data-base, sendo incorporados ao capital e exigidos em caso de liquidação ou amortização antecipada da dívida. Após o período de carência, os valores devidos a título de principal e juros capitalizados, serão exigíveis integralmente em parcelas/prestações mensais e sucessivas, onde o valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste em um plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização). Os recursos decorrentes desta operação destinam-se unicamente ao pagamento do saldo devedor da dívida de responsabilidade da emitente, constando do título outras cláusulas e condições. (Microfilme nº 152.071).

  
Antonio Santos do Nascimento  
Escrevente

  
Antonio Gonçalves de Sousa  
Substituto

AV.29 – Em 21 de agosto de 2017.

Ref. prenotação nº 152.072, de 17 de agosto de 2017.

**ADITAMENTO:** Averba-se, nos termos do Instrumento Particular de Aditivo de Retificação e Ratificação nº 496.902.540, firmado em Campinas-SP, em 29 de junho de 2017, que credor, devedores e emitente, de comum acordo, retificaram a Cédula de Crédito Bancário mencionada no R.21 supra, para constar que o saldo devedor na data do título é de R\$ 2.369.030,95 (dois milhões trezentos e sessenta e nove mil trinta reais e noventa e cinco centavos), o qual será resgatado por meio de 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 66.372,77 (sessenta e seis mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 28 de dezembro de 2017, as demais no dia 28 dos meses subsequentes, e a última em 28 de maio de 2025, sendo que o valor das prestações, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente operação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 28.06.2017, incidirão juros à taxa efetiva de 2,1% a.m (dois inteiros e um décimo por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 28,32% a.a (vinte e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis 28, 29, 30 ou 31 dias. Durante o período de carência, referidos juros serão calculados, debitados e capitalizados mensal e integralmente a cada data-base, sendo incorporados ao capital e exigidos em caso de liquidação ou amortização antecipada da dívida. Após o período de carência, os valores devidos a título de principal e juros capitalizados, serão exigíveis integralmente em parcelas/prestações mensais e sucessivas, onde o valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste em um plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização). Os recursos decorrentes desta operação destinam-se unicamente ao pagamento do saldo devedor da dívida de responsabilidade da emitente, constando do título outras cláusulas e condições.

Continua na ficha 08

matrícula

21.122

ficha

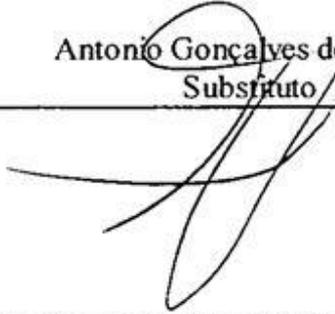
08

Diadema, 21 de agosto de 2017

(Microfilme nº 152.072).



Antonio Santos do Nascimento  
Escrevente



Antonio Gonçalves de Sousa  
Substituto

AV.30 – Em 05 de agosto de 2019.

Ref. prenotação nº 164.455, de 03 de julho de 2019.

**PENHORA:** Conforme Mandado de Penhora expedido eletronicamente em 03 de julho de 2019, pelo Juízo de Direito do 2º Ofício Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 1007521-54.2018.8.26.0161, da ação de execução civil, requerida pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ(MF) nº 00.000.000/0001-91, em face de **CAMPESTRE CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ(MF) nº 04.915.841/0001-80, e dos proprietários **VALDEMIR VALENTIN FELISBERTO** e sua mulher **VICENCIA SPERANZA GUERNIERI FELISBERTO**, qualificados, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** para garantia de uma dívida no valor de R\$ 3.232.461,35 (três milhões duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), tendo sido nomeada depositária **CAMPESTRE CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP**, qualificada. (Microfilme nº 164.455).

Selo digital.1198003210164455RQVYEZ190



Mauro de Paula Júnior  
Escrevente

AV.31 – Em 04 de setembro de 2019.

Ref. Prenotação nº 165.328, de 19 de agosto de 2019.

**PENHORA:** Conforme Certidão de Penhora expedida eletronicamente em 16 de agosto de 2019, pelo Cartório do 3º Ofício Cível desta Comarca, extraída dos autos nº 1005778-09.2018.8.26.0161, da ação de execução civil, requerida por **BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado, em face de **A I G COMERCIAL LTDA - EPP** e dos proprietários **VALDEMIR VALENTIN FELISBERTO** e **VICENCIA SPERANZA GUERNIERI FELISBERTO**, qualificados, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** para garantia de uma dívida no valor de R\$ 681.375,06 (seiscentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais e seis centavos), tendo sido nomeados depositários **VALDEMIR VALENTIN FELISBERTO** e **VICENCIA SPERANZA GUERNIERI FELISBERTO**, qualificados. (Microfilme nº 165.328).

Selo digital.11980032101653280CJF90190



Jefferson Aparecido da Silva  
Escrevente

Continua no verso.

matricula

21.122

ficha

08

verso

AV.32 - Em 16 de junho de 2020.

Ref. Prenotação nº 170.252, de 04 de junho de 2020.

**PENHORA:** Conforme Certidão de Penhora expedida eletronicamente em 04 de junho de 2020, pelo Cartório do 1º Ofício Cível desta Comarca, extraída dos autos nº 1005758-18.2018, da ação de execução civil, requerida pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado, em face dos proprietários **VALDEMIR VALENTIN FELISBERTO** e **VICENCIA SPERANZA GUERNIERI FELISBERTO**, qualificados, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** para garantia de uma dívida no valor de R\$ 440.114,80 (quatrocentos e quarenta mil cento e quatorze reais e oitenta centavos), tendo sido nomeados depositários **VALDEMIR VALENTIN FELISBERTO** e **VICENCIA SPERANZA GUERNIERI FELISBERTO**, qualificados. (Microfilme nº 170.252).

Selo digital.1198003210170252S79VVE20D

  
Leonardo Oliveira Santos  
Escrevente

AV.33 - Em 14 de julho de 2020.

Ref. prenotação nº 170.622, de 03 de julho de 2020.

**PENHORA:** Conforme Certidão de Penhora expedida eletronicamente em 03 de julho de 2020, pelo Cartório do 4º Ofício Cível desta Comarca, extraída dos autos nº 1005765.10.2018.8.26.0161, da ação de execução civil, requerida por **BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado, em face dos proprietários **VALDEMIR VALENTIN FELISBERTO** e **VICENCIA SPERANZA GUERNIERI FELISBERTO**, qualificados, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** para garantia de uma dívida no valor de R\$ 1.104.634,29 (um milhão cento e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), tendo sido nomeados depositários **VALDEMIR VALENTIN FELISBERTO** e **VICENCIA SPERANZA GUERNIERI FELISBERTO**, qualificados. (Microfilme nº 170.622).

Selo digital.1198003210170622M70KDA20Z

  
Jefferson Aparecido da Silva  
Escrevente